



[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
SECRETARIA DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), considerando:

- a) a Portaria nº 289/2020/GR, que delega competências e estabelece atribuições ao(à) titular do cargo de Secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme Item IV do Artigo 2º - autorizar, emitir e publicar atos normativos e administrativos, bem como comunicações pertinentes às ações da SACT;
- b) a necessidade de buscar a melhoria no planejamento e atendimento das necessidades de laboratórios da UNILA através da racionalização e do direcionamento dos esforços de trabalho, priorizando a transparência no fluxo das demandas, mediante estabelecimento de critérios técnicos e objetivos, para a realização da boa aplicação de recursos financeiros da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o planejamento e a coordenação de uso e ocupação dos espaços de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Os seguintes conceitos serão utilizados para fins desta Instrução Normativa:

- a) Laboratório de ensino: espaço em que se realizam atividades práticas/teóricas relacionadas ao cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- b) Laboratório de pesquisa: espaço em que se realizam investigações e experimentos, visando o avanço científico e/ou tecnológico em uma ou mais áreas do conhecimento;
- c) Laboratório de extensão: espaço em que se realizam atividades relacionadas a ações, projetos ou programas de extensão ou ainda aqueles que prestam algum tipo de apoio/atendimento à comunidade em geral;
- d) Laboratório de baixa complexidade: espaço em que se realizam atividades de baixa especialização em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam somente equipamentos de pequeno porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) Laboratório de média complexidade: espaço em que se realizam atividades de média especialização em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam equipamentos de pequeno e médio porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário varia entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- f) Laboratório de alta complexidade: espaço em que se realizam atividades altamente especializadas em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam equipamentos de grande porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário seja maior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- g) Laboratório com risco: espaço em que os usuários, pela natureza das atividades desenvolvidas, são expostos a riscos biológicos, químicos ou físicos;
- h) Laboratório sem risco: espaço em que, pela natureza das atividades desenvolvidas, não há exposição a riscos biológicos, químicos ou físicos;
- i) Laboratório multiusuário: espaço em que se realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou extensão e que, cumulativamente:
  - I. conte com equipamentos e serviços especializados;
  - II. possua equipe técnico-científica de competência reconhecida;
  - III. disponibilize a sua infraestrutura laboratorial, por meio da prestação de serviços, a usuários internos e externos; e
  - IV. possa atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas ou comunidade em geral.
- j) Centro multiusuário: ambiente que possua cumulativamente as seguintes características:

I. Infraestrutura laboratorial e/ou de prestação de serviços em temática singular para o País, Estado ou Região. Entende-se por “temática singular” que centro multiusuário possua atuação altamente especializada num tema específico sendo considerado referência na prestação de serviços para Institutos

de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas em sua área de abrangência geográfica;

II. Equipe técnico-científica de competência reconhecida;

III. Compartilhamento da sua infraestrutura laboratorial com usuários internos e externos à instituição de forma estruturada, com critérios de agendamento e utilização dos equipamentos definidos e divulgação pública por meio de página na internet e outros meios;

IV. Atenda às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas ou outros centros de pesquisa; e,

V. Seja utilizado por, pelo menos, três grupos de pesquisa distintos, sendo pelo menos um deles externo ao Brasil, preferencialmente da América Latina ou Caribe.

k) Comitê Gestor de de Laboratórios: instância deliberativa da Secretaria de Apoio e Científico e Tecnológico da UNILA.

Art. 3º Os laboratórios da UNILA são espaços destinados ao ensino, pesquisa e extensão de forma a promover à comunidade acadêmica pleno acesso e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários serão vinculados e geridos pela Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, em conjunto com um Comitê Gestor de Laboratórios e coordenadores responsáveis, conforme cada caso.

## TÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE USO, LAYOUT OU NOMENCLATURA DE LABORATÓRIO OU CENTRO MULTIUSUÁRIO

Art. 5º A solicitação para a criação de laboratório ou centro multiusuário deverá ser encaminhada à SACT, por meio de Ofício Eletrônico, pelo Instituto ao qual pertence o solicitante ou a maioria deles, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome e sigla do laboratório;

b) Informação se o laboratório é, prioritariamente, de ensino, pesquisa ou extensão;

I. Caso o laboratório seja de ensino, indicar todos os cursos de graduação beneficiados e os componentes curriculares atendidos;

II. Caso o laboratório seja de pesquisa, indicar todos os grupos de pesquisa beneficiados e os programas de pós-graduação atendidos;

III. Caso o laboratório seja de extensão, indicar todos os grupos de extensão beneficiados.

c) Política e objetivo geral do laboratório;

d) Minuta de Regimento interno com regras gerais, incluindo os procedimentos e critérios para uso dos laboratórios, direitos e deveres dos usuários, formas de agendamento e utilização da infraestrutura (espaços e equipamentos);

e) Equipe de coordenação (exclusivamente no caso de laboratórios de pesquisa e extensão), com indicação de 2 (dois) docentes do quadro ativo permanente da UNILA como coordenadores do laboratório (titular e suplente);

f) Equipe técnica e administrativa prevista, incluindo número mínimo de servidores, áreas de formação e/ou conhecimento necessários;

g) Descritivo da infraestrutura física, incluindo sugestão de localização, espaço físico necessário (área em m<sup>2</sup>) e adequações específicas (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão, gases e outras);

h) Lista de equipamentos existentes;

i) Lista de equipamentos a serem adquiridos para viabilizar a implantação do laboratório, indicando ordem de prioridade de aquisição e a fonte de recurso; e,

j) Outras informações que julgar necessárias.

Art. 6º Quando a demanda envolver a criação de centro multiusuário, para fins de análise da pertinência de criação, deverá ser apresentado, além das informações descritas no artigo anterior:

a) Diagnóstico que identifique as vocações, competências e estratégias do centro multiusuário;

b) Mérito e abrangência da infraestrutura laboratorial ou da prestação de serviços do centro multiusuário demonstrando sua singularidade para a Região, País, ou Estado ou Município;

c) Experiência e dedicação da equipe técnica e científica existente e sua competência na operação do centro multiusuário, informando os(as) bolsistas de produtividade CNPq e as mais importantes produções (publicações, teses e dissertações, patentes etc.), bem como indicadores de prestação de serviços a Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs);

d) Nível de uso compartilhado do equipamento: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos, bem como pesquisadores(as) de outras instituições do Brasil e do exterior;

e) Possibilidade de atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos, especificando a prestação de serviços especializados como, por exemplo, análises, ensaios técnicos, levantamentos, estudos, assessorias, soluções para produtos e processos apresentados por empresas, e as perspectivas de atuação, detalhando o percentual de tempo da operação dedicado às demandas;

f) Política de acesso aos equipamentos e modelo de gestão do centro (regulamento, mecanismo de acesso, agendamento, divulgação pública, etc);

g) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa solicitada; e,

h) Planejamento de sustentabilidade financeira da operação do centro multiusuário através de recursos próprios da instituição, aportes externos e receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes;

Art. 7º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários somente poderão ser requisitados por Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aprovação no CONSUNI, deverá ser incluída cópia da ata de reunião/aprovação como anexo do Ofício Eletrônico.

Art. 8º Solicitações simples de adequação de uso ou layout, entendidas como ampliação, reforma ou modificação de espaços laboratoriais já implantados deverão ser requisitadas pelos coordenadores responsáveis à SACT. Quando houver alterações que impliquem na alteração da natureza do uso do laboratório, a solicitação deverá ser aprovada pelo CONSUNI do respectivo instituto.

### TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Para a avaliação da implantação de novos espaços de laboratórios e centros multiusuários, assim como para ampliação e/ou modificação de laboratórios já existentes, serão observados, pelo menos, os seguintes critérios:

a) Se laboratório de ensino:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de cursos de graduação e componentes curriculares atendidos;
- III. Bens e materiais disponíveis para sua implementação ou reestruturação;
- IV. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

b) Se laboratório de pesquisa ou centro multiusuário:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e docentes atendidos;
- III. Índice de produtividade docente (quadrienalmente, seguindo o modelo da CAPES), número de orientandos, número de discentes com iniciação científica e comparativo entre os espaços de pesquisa;
- IV. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;
- V. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

c) Se laboratório de extensão:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de docentes, discentes e ações de extensão atendidos;
- III. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;
- IV. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

d) Se centro multiusuário:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Atendimento aos critérios do Art. 6º;
- III. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser incluídos, conforme avaliação da SACT, em conjunto com o Comitê Gestor de Laboratórios.

### TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL) é a instância deliberativa da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico e reunir-se-á, ordinariamente, com frequência bimestral, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser formais, com pauta definida, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de regime de urgência, devidamente justificado, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor de Laboratórios reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º Compõem o Comitê Gestor de Laboratórios:

- a) o(a) secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT);
- b) 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a);
- c) 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a);
- d) 4 (quatro) docentes do quadro permanente da UNILA, sendo 1 (um) representante de cada Instituto Latino- Americano que, preferencialmente, sejam ou já tenham sido coordenadores de laboratórios.

§ 5º O presidente será o(a) secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico.

§ 6º Os membros serão indicados e/ou eleitos a cada 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 7º Cabe ao Comitê Gestor de Laboratórios:

- a) Dar parecer sobre a criação de novos laboratórios e centros multiusuários ou reestruturação de laboratórios já existentes;
- b) Dar parecer sobre o descredenciamento de laboratórios e centros multiusuários;
- c) Analisar, em até 60 (sessenta) dias, os regimentos internos dos laboratórios e centros multiusuários;
- d) Monitorar periodicamente o uso dos laboratórios através de relatórios sobre atividades com a comunidade interna e externa à UNILA;
- e) Analisar prestação de contas dos laboratórios de ensino e/ou pesquisa bem como de centros multiusuários implantados;
- f) Definir um planejamento de gestão dos espaços de laboratórios e centros multiusuários, incluindo a prioridade de execução dos recursos orçamentários disponíveis;
- g) Propor, alterar ou excluir critérios para avaliação da criação ou reestruturação de espaços de laboratórios e centros multiusuários;
- h) Analisar os casos dos laboratórios ou centros multiusuários que não se adequem às novas diretrizes institucionais;
- i) Deliberar sobre o descredenciamento e supressão do espaço de laboratório ou centro multiusuário;
- j) Procurar obter o equilíbrio na distribuição da infraestrutura laboratorial entre os cursos da UNILA buscando ações para corrigir eventuais desequilíbrios;
- k) Analisar regulamentos internos de laboratórios de ensino e pesquisa da UNILA.

Art. 11. Os(as) coordenadores(as) de laboratórios são responsáveis pela gestão técnica dos laboratórios ou centros multiusuários, cabendo:

- a) Encaminhar o regimento interno do laboratório;
- b) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório previstas nos regimentos, e representá-lo quando necessário;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- d) Elaborar e submeter, anualmente, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;
- e) Coordenar acordos e convênios específicos que envolvam o intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores(as), visando a obtenção e troca de informações e material científico, zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- f) Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório;
- g) Zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;
- h) Analisar as solicitações de uso dos espaços de laboratório, verificando a possibilidade de atendimento e fornecendo resposta aos solicitantes;
- i) Elaborar a especificação técnica e realizar a pesquisa de mercado para viabilizar a aquisição de materiais de consumo, vidrarias, reagentes e equipamentos relacionados ao laboratório ou centro multiusuário; ou ainda a contratação de serviços em geral relacionados ao laboratório ou centro multiusuário, incluindo a manutenção de equipamentos;
- j) Operar os equipamentos disponíveis no laboratório ou centro multiusuário.

#### TÍTULO V - DOS REGULAMENTOS

Art. 12. Após aprovação da solicitação de espaço, os laboratórios ou centros multiusuários deverão elaborar regulamento interno, em consonância com as normas institucionais.

§1º Os regulamentos internos dos laboratórios de ensino serão propostos pela SACT.

§2º Os regulamentos dos demais laboratórios ou centros multiusuários deverão ser propostos pelos(as) coordenadores (as) responsáveis.

§3º Os regulamentos internos dos laboratórios ou centros multiusuários serão encaminhados para análise e deliberação do Comitê Gestor de Laboratórios.

#### TÍTULO VI - DO DESCREDECIMENTO DE LABORATÓRIO OU CENTRO MULTIUSUÁRIO

Art. 13. Considera-se descredenciamento a supressão do espaço de laboratório ou centro multiusuário do escopo institucional.

§ 1º Para fins de avaliação sobre o descredenciamento, poderão ser utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Art. 9º ou novos critérios definidos pelo Comitê Gestor de Laboratórios.

§ 2º O descredenciamento de laboratórios de ensino deverá ser avaliado pela PROGRAD e pelo Instituto pertinente e submetido à SACT.

§ 3º O parecer sobre o descredenciamento dos laboratórios de pesquisa e extensão ou centros multiusuários será submetido aos coordenadores responsáveis, que terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às regras dispostas nesta Instrução Normativa, de modo a evitar o descredenciamento.

§ 4º Em caso de descredenciamento, o espaço de laboratório ou centro multiusuário será desmobilizado e disponibilizado à instituição no prazo de 30 (trinta) dias. A desmobilização ficará a cargo da Prefeitura Universitária (PRU/UNILA).

§ 5º Os equipamentos e materiais de consumo dos laboratórios ou centros multiusuários descredenciados serão destinados a outros espaços de laboratório ou centros multiusuários já implementados ou em implementação, na instituição.

#### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas previstas nesta Instrução não se aplicam aos laboratórios de ensino, pesquisa ou extensão ou ainda centros multiusuários na área de Informática vinculados a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC/UNILA).

Art. 15. Os laboratórios ou centros multiusuários já implantados na UNILA terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL/UNILA).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.

RICARDO MOREL HARTMANN

*Instrução Normativa nº 2/2025/Sact, com publicação no Boletim de Serviço nº 31, de 18 de Fevereiro de 2025.*



*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 81/2026 - DAILACVN/ILACVN*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 02/04/2026 15:37 )*

*LIGIA DA FRE WINKERT*

*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*

*DAILACVN (10.01.06.03.04.01)*

*Matrícula: ###502#3*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **81**, ano: **2026**,  
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **02/04/2026** e o código de verificação: **4bb17bec98**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**A Prefeitura Universitária (PRU) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e considerando:**

o Regimento da Prefeitura Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução nº 18, de 08 de Outubro de 2024;  
a Portaria n.º 103/2024/GR, com publicação no Boletim de Serviço nº 40, de 29 de Fevereiro de 2024, que delega competências e estabelece atribuições ao(à) titular do cargo de Prefeito(a) Universitário(a) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;  
a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 - Lei "Boate Kiss", que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;  
a Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;  
a norma ABNT NBR 9050/2020, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece os requisitos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o planejamento e a coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) dos espaços físicos da UNILA.

Art. 2º É responsabilidade da Prefeitura Universitária o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos da Universidade.

Art. 3º Ações de planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos de imóveis a ser executada pela Prefeitura será negociada com o gestor máximo da macrounidade, doravante denominadas Unidades Administrativas, descritas a seguir:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Gabinete da Reitoria;
- IV - Órgãos Complementares;
- V - Auditoria Interna;
- VI - Procuradoria;
- VII - Editora Universitária da UNILA;
- VIII - Biblioteca;
- IX - Ouvidoria;
- X - Corregedoria Seccional;
- XI - Pró-Reitorias;
- XII - Secretarias; e
- XIII - Institutos Latino-Americanos.

Parágrafo único: Se a função for delegada a outro servidor, o responsável pela Unidade Administrativa deve informar à Prefeitura por escrito, indicando o nome e a lotação do novo responsável pelas negociações.

Art. 4º Para efeito desta instrução normativa considera-se os seguintes conceitos para a definição de uso e ocupação dos espaços físicos:

- a) Ocupação: Refere-se à distribuição e alocação de pessoas ou objetos dentro desse espaço, incluindo a disposição de mobiliário (layout), equipamentos e o fluxo de ocupantes.
- b) Uso: Refere-se à forma como o espaço é ocupado pelas ações antrópicas. Envolve as atividades ou funções desempenhadas no espaço, conforme exposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Os espaços se dividem em relação ao uso, segundo as categorias descritas abaixo e conforme disposto no Anexo I:

- I - Áreas internas de uso comum ou privativo das unidades - edificações existentes que atendem às condições necessárias para trabalho e/ou ocupação;
- II - Áreas internas de uso restrito ou de não permanência - áreas internas de edificações existentes destinadas a serviços ou para circulação, tais como shafts, barrilete, escadas, rampas de acessos, halls de acesso, corredores e áreas técnicas; e
- III - Áreas externas antropizadas - áreas externas às edificações existentes destinadas à circulação de pessoas e veículos, tais como praças,

estacionamentos descobertos, calçadas, canteiros e áreas verdes.

Art. 5º As solicitações de novos espaços físicos, modificações de ocupação, ou ocupação em espaços existentes, incluindo alterações de layout e adequações no imóvel, devem ser encaminhadas pela Central de Serviços (GLPI), através do endereço eletrônico <https://servicos.unila.edu.br>, com a anuência do gestor máximo da respectiva Unidade Administrativa, observando os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º As ações relacionadas aos laboratórios, incluindo solicitações de novos espaços deverão ser encaminhadas e serão intermediadas pela Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da Secretaria.

§ 2º As adequações relacionadas à acessibilidade deverão ser intermediadas pela Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade de Gênero (SECAFE), devendo estas ser realizadas via central GLPI.

§ 3º As ações relacionadas às salas de atendimento de saúde, alojamento, moradia estudantil, que dependam de novos espaços, deverão ser intermediadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), devendo estas ser tramitadas via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da Pró-Reitoria.

§ 4º As ações relacionadas a Programas de Pós-Graduação, tais como solicitações de manifestação acerca da utilização compartilhada ou uso exclusivo de espaços nos campi ou unidades, estudos de ocupação, incluindo solicitações de novos espaços, exceto laboratórios, deverão ser encaminhadas e serão intermediadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da PRPPG. No processo administrativo deverá constar ao menos o projeto e a ata de aprovação em órgão colegiado, com a autorização para implantação do programa.

§ 5º As solicitações descritas no caput deste artigo deverão ter aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e constar no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e no Plano Anual (PA) vigentes da Unidade Administrativa solicitante, caso não constem, deverão ser apresentadas justificativas e incluí-las nos respectivos planos, sendo que eventuais custos deverão ser absorvidos pela Unidade Administrativa solicitante e/ou constar no orçamento da Universidade.

Art 6º Qualquer mudança no uso e/ou ocupação dos espaços físicos deve ser previamente autorizada pela Prefeitura Universitária.

§ 1º Mudanças de ocupação nos espaços físicos incluem: modificações no layout, instalações de equipamentos ou quaisquer mudanças estruturais ou não estruturais (como divisórias). Tais modificações podem resultar em desconformidade com as normas técnicas de segurança vigentes, sujeitando o responsável às penalidades previstas, conforme legislação.

§ 2º A instalação de equipamentos nos espaços designados como laboratórios é de responsabilidade da SACT, podendo-se solicitar assessoria ou acompanhamento técnico à Prefeitura.

§ 3º A Unidade Administrativa responsável pela gestão do espaço, conforme relacionado no Anexo I, deve definir e gerir a forma de uso, incluindo: a organização de escalas e/ou agendamentos dos ambientes, a acomodação de materiais, a destinação adequada de resíduos, e o estabelecimento e cumprimento das normas de uso, como políticas de acesso, manutenção, segurança do trabalho e combate a incêndios.

§ 4º A Prefeitura se reserva ao direito de propor mudanças de uso e ocupação dos espaços físicos, de acordo com o interesse da administração.

Art. 7º Os imóveis destinam-se exclusivamente a atividades administrativas, acadêmicas e de suporte às ações institucionais. Usos diferentes deverão ser aprovados pela Prefeitura, com anuência da Reitoria, estando sujeitos à outorga de uso de espaços, formalizada por contrato, termo ou outro instrumento hábil, conforme for o caso, no âmbito do regular processo administrativo, principalmente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que vierem a ser do interesse da UNILA:

- I - restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II - reprografias, serviços de impressão, digitalização e cópias;
- III - postos bancários e caixas eletrônicos;
- IV - postos de correios e telégrafos;
- V - lojas de produtos e serviços diversos;
- VI - antenas de telefonia móvel;
- VII - bancas de jornais e revistas;
- VIII - editoras de revistas e livros;
- IX - centros acadêmicos, diretório estudantil e empresas juniores;
- X - livrarias e sebos; e
- XI - venda de equipamentos, materiais e insumos acadêmicos.

Art. 8º A infração a esta normativa está sujeita à apuração e responsabilização disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, nos termos da lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Universitária e/ou pela autoridade máxima da Universidade.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa nº 2/2021/SECIC.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.

HELDER CALSAVARA FERREIRA

*Instrução Normativa nº 1/2024/PRU, com publicação no Boletim de Serviço nº 191, de 23 de Outubro de 2024.*



*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 82/2026 - DAILACVN/ILACVN*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 02/04/2026 15:37 )*

*LIGIA DA FRE WINKERT*

*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*

*DAILACVN (10.01.06.03.04.01)*

*Matrícula: ###502#3*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 82, ano: 2026, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 02/04/2026 e o código de verificação: 1023a94b02

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA  
CURSO DE MEDICINA

---

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO  
**LABORATÓRIO DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA  
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM SAÚDE - LITIAS**

*Conforme Instrução Normativa nº 2/2025/SACT  
e Instrução Normativa nº 1/2024/PRU*

---

**Coordenador Proponente**

Prof. Arthur Dias Mendoza

*Médico Intensivista | Engenheiro de Software  
Professor, Curso de Medicina - ILACVN - Unila  
Mestrando em Ciência da Informação - UFSCar*

**Foz do Iguaçu/PR - 2026**

## 1. Identificação do Laboratório

**a) Nome e sigla:** Laboratório de Informação, Tecnologia e Inteligência Artificial em Saúde (LITIAS)

## 2. Natureza Prioritária e Componentes Curriculares

**b) Natureza prioritária:** Laboratório de ensino, com atividades complementares de pesquisa e extensão.

### Cursos de graduação beneficiados

- Medicina (ILACVN)
- Saúde Coletiva (ILACVN)
- Demais cursos da Unila cujos projetos pedagógicos contemplem componentes curriculares na interface entre informação, tecnologia e saúde.

### Componentes curriculares atendidos - Curso de Medicina

#### Componentes obrigatórios - Ciclo básico (1º ao 6º semestre)

- Prática Médica I (1º semestre, 4 créditos)
- Prática Médica II (2º semestre, 4 créditos)
- Prática Médica III (3º semestre, 5 créditos)
- Prática Médica IV (4º semestre, 5 créditos)
- Prática Médica V (5º semestre, 5 créditos)
- Prática Médica VI (6º semestre, 5 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade I (1º semestre, 4 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade II (2º semestre, 4 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade III (3º semestre, 5 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade IV (4º semestre, 5 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade V (5º semestre, 5 créditos)
- Programa de Integração Ensino Serviço Comunidade VI (6º semestre, 5 créditos)
- Introdução ao Pensamento Científico (2º semestre, 4 créditos)
- Ética e Ciência (3º semestre, 4 créditos)

#### Componentes obrigatórios - Pré-internato (7º e 8º semestres)

- Problemas Clínicos Relevantes do Adulto na Atenção Primária à Saúde (7º semestre, 8 créditos)
- Problemas Clínicos Relevantes da Criança e do Adolescente na Atenção Primária à Saúde (7º semestre, 8 créditos)
- Problemas Clínicos Relevantes da Mulher na Atenção Primária à Saúde (7º semestre, 8 créditos)
- Problemas Clínicos Relevantes do Adulto na Urgência e Emergência (8º semestre, 16 créditos)
- Problemas Clínicos Relevantes da Criança e do Adolescente na Urgência e Emergência (8º semestre, 4 créditos)
- Problemas Clínicos Relevantes na Saúde Mental (8º semestre, 4 créditos)

- Problemas Clínicos Relevantes do Idoso na Atenção Primária à Saúde (8º semestre, 4 créditos)
- Situações Prevalentes na Clínica Cirúrgica (8º semestre, 8 créditos)
- Cuidados Paliativos (8º semestre, 4 créditos)
- TCC I - Projeto de Intervenção (8º semestre, 2 créditos)

### Componentes obrigatórios - Internato (9º ao 12º semestre)

- Internato em Atenção Primária em Saúde I (9º-10º semestre, 65 créditos)
- Internato em Atenção Primária em Saúde II (9º-10º semestre, 15 créditos)
- Internato em Urgência e Emergência do SUS (9º-10º semestre, 40 créditos)
- Internato em Atenção Especializada em Saúde I (11º-12º semestre, 62 créditos)
- Internato em Atenção Especializada em Saúde II (11º-12º semestre, 62 créditos)
- Estágio Eletivo (11º-12º semestre, 11 créditos)
- TCC II - Apresentação e Defesa do Projeto de Intervenção (11º-12º semestre, 2 créditos)

### Componentes optativos - conexão direta

- Tópicos Especiais de Informática em Saúde I (2 créditos, 1T+1P)
- Tópicos Especiais de Informática em Saúde II (2 créditos, 1T+1P)
- Tópicos Especiais de Informática em Saúde III (4 créditos, 0T+4P)
- Leitura Crítica de Artigos Científicos (2 créditos)
- Projeto de Pesquisa (2 créditos)
- O Método Científico (5 créditos)

### Componentes optativos - Curso de Saúde Coletiva (ofertados para Medicina)

- Sistemas de Informação em Saúde (4 créditos)

### Justificativa da conexão dos componentes clínicos com o escopo do LITIAS

Os componentes obrigatórios dos módulos de pré-internato e internato são atendidos pelo LITIAS na medida em que a prática clínica contemporânea nesses cenários envolve, de forma transversal, competências em informação, tecnologia e inteligência artificial aplicadas à saúde. Em todos esses módulos, os estudantes interagem com prontuários eletrônicos do paciente, sistemas de informação em saúde, codificação diagnóstica (CID-10, CID-11, CIAP-2), sistemas de apoio à decisão clínica e, progressivamente, com ferramentas de inteligência artificial integradas aos fluxos assistenciais. As Diretrizes Curriculares Nacionais de 2025 determinam que essas competências sejam desenvolvidas de forma transversal ao longo de toda a formação médica, e não apenas em componentes curriculares específicos. O LITIAS constitui o espaço institucional de referência para o desenvolvimento, o apoio e a avaliação dessas competências transversais nos cenários de prática do curso.

**Total:** 39 componentes curriculares (31 obrigatórios + 7 optativos de Medicina + 1 de Saúde Coletiva) e 2 cursos de graduação diretamente beneficiados, além de potenciais componentes de outros cursos da Unila.

### 3. Política e Objetivo Geral do Laboratório

#### Política do Laboratório

O Laboratório de Informação, Tecnologia e Inteligência Artificial em Saúde (LITIAS) é um espaço acadêmico vinculado ao curso de Medicina do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), dedicado ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à extensão em três domínios convergentes aplicados à área da saúde: informação, tecnologia e inteligência artificial.

O domínio da **informação em saúde**, fundamentado na Ciência da Informação, abrange a organização, a estruturação, a qualidade e os fluxos da informação nos contextos assistenciais e educacionais - incluindo a documentação clínica, as terminologias e classificações em saúde (CID, CIAP-2, SNOMED-CT, LOINC), e a avaliação da qualidade de dados em registros eletrônicos e bases públicas. O domínio das **tecnologias em saúde** compreende os sistemas de informação em saúde, os prontuários eletrônicos do paciente, os padrões de interoperabilidade, a telemedicina e as demais tecnologias digitais integradas aos processos de cuidado e gestão relacionadas também à informática médica (ou informática em saúde) e a saúde digital. O domínio da **inteligência artificial em saúde** investiga as aplicações de inteligência artificial (IA) - em especial dos grandes modelos de linguagem (*large language models*, ou LLMs) - na prática clínica, na educação médica e na gestão em saúde, incluindo processamento de linguagem natural aplicado a registros clínicos, suporte à decisão clínica, ferramentas de IA como recurso pedagógico e questões éticas associadas à integração dessas tecnologias. Esses três domínios articulam campos correlatos como a informática em saúde e a saúde digital, que constituem áreas transversais de atuação do laboratório.

O LITIAS adota uma concepção ampla de laboratório acadêmico, na qual a produção de conhecimento científico se articula com o desenvolvimento de soluções aplicadas, a formação de competências e a prestação de serviços à comunidade acadêmica e de saúde. Nessa concepção, as atividades do laboratório podem abranger desde revisões de escopo e sistemáticas e análises de dados secundários de bases públicas até o desenvolvimento de protótipos tecnológicos, a condução de estudos de intervenção em cenários reais de assistência e ensino, a pesquisa aplicada em metodologias educacionais e a assessoria técnica a instituições de saúde. O laboratório incorpora, ainda, o estímulo ao empreendedorismo em saúde como dimensão transversal às suas atividades de ensino e extensão, reconhecendo que a inovação tecnológica na saúde demanda não apenas competências técnicas e científicas, mas também capacidade de identificar oportunidades, conceber soluções viáveis e articular sua transferência para a prática.

#### Fundamentação

A criação do LITIAS responde a uma convergência de demandas nos planos normativo, científico e institucional.

No plano normativo, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (Resolução CNE/CES nº 3/2025), homologadas em setembro de 2025, incorporaram explicitamente competências em tecnologias digitais emergentes como requisitos da formação médica: o Art. 3º, inciso VII, determina que o egresso deve ser capaz

de promover inovações tecnológicas relacionadas à assistência e à gestão em saúde - incluindo inteligência artificial, telemedicina, algoritmos de aprendizado de máquina, análise de dados em larga escala e redes neurais artificiais - e o inciso VIII exige familiaridade com o uso ético e crítico de plataformas digitais e ferramentas de IA. No plano da política de saúde, a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28), formalizada pela Portaria GM/MS nº 3.632/2020, e a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) estabelecem a base conceitual e estratégica para a transformação digital do SUS. Internacionalmente, a Estratégia Global de Saúde Digital da Organização Mundial da Saúde (2020-2027), estendida pela 78ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2025, reforça a necessidade de formação de recursos humanos em saúde digital e inteligência artificial como prioridade global.

No plano científico, os principais frameworks internacionais de competências em informática biomédica e em saúde convergem na identificação de um conjunto de competências que deve integrar a formação de profissionais de saúde em todos os níveis. As Recomendações da IMIA sobre Educação em Informática Biomédica e em Saúde (Bichel-Findlay et al., 2023, segunda revisão) descrevem necessidades educacionais para os perfis de usuário, generalista e especialista em seis domínios - princípios fundamentais, ciências da saúde e serviços, ciências da computação e dados, ciências sociais e comportamentais, ciências da gestão e especialização. As Competências Fundamentais da AMIA para Informática em Saúde Aplicada (Valenta et al., 2018) estabelecem dez domínios fundacionais de conhecimentos, habilidades e atitudes para programas de informática em saúde. No Brasil, o mapeamento de domínios, competências e habilidades em informática em saúde e saúde digital publicado por Dal Sasso et al. (2024) no *Journal of Health Informatics*, da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), organiza as principais competências exigidas de profissionais na interseção entre tecnologia e saúde a partir de referências nacionais e internacionais. A obra de referência *Biomedical Informatics* (Shortliffe & Cimino, 5ª ed., 2021) situa a disciplina na interseção entre ciência da computação, ciência da decisão, ciência da informação, ciência cognitiva e biomedicina - articulação que fundamenta conceitualmente os três domínios do LITIAS. No contexto da Ciência da Informação aplicada à saúde, contribuições como a de Galvão e Ricarte (2012) sobre o prontuário do paciente e a de Lima et al. (2009) sobre dimensões de qualidade de dados em sistemas de informação em saúde ancoram o domínio da informação do laboratório em tradição acadêmica consolidada.

No plano institucional, a criação de espaços dedicados à informática e à inteligência artificial em saúde em universidades federais brasileiras constitui tendência crescente, exemplificada pelo Departamento de Informática em Saúde da UNIFESP (com seu Laboratório de Informática Biomédica e o curso de especialização UAB em Informática em Saúde), pelo Laboratório de Inteligência Artificial em Saúde (Life) da UFES e pelo Laboratório de Telemedicina da UFSC. O LITIAS diferencia-se dessas iniciativas por estar vinculado diretamente a um curso de graduação em Medicina - e não a um departamento de informática ou programa de pós-graduação em computação - o que reflete a exigência das DCN 2025 de que as competências em tecnologias digitais e IA sejam desenvolvidas como parte integrante da formação médica. A localização da Unila na tríplice fronteira e sua vocação de integração latino-americana posicionam o LITIAS como espaço privilegiado para a investigação e o ensino dessas competências no contexto dos sistemas de saúde do Brasil e da América Latina, favorecendo parcerias interinstitucionais, estudos multicêntricos e a produção acadêmica bilíngue.

## Objetivo geral

Promover o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a extensão em informação, em tecnologias e em inteligência artificial aplicadas à área da saúde, produzindo conhecimento científico, formando competências, desenvolvendo soluções aplicadas e estimulando o empreendedorismo em saúde entre estudantes e a comunidade acadêmica e de saúde, no contexto brasileiro, latino-americano e global.

## Objetivos específicos

1. Apoiar o desenvolvimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso de Medicina que envolvam competências em informação, tecnologias e inteligência artificial aplicadas à saúde - incluindo informática em saúde, saúde digital, documentação clínica, sistemas de informação, metodologia científica e uso crítico de ferramentas de IA - em consonância com as competências preconizadas pelas DCN 2025 e pelos frameworks internacionais de educação em informática biomédica e em saúde.
2. Desenvolver atividades de pesquisa nos três domínios do laboratório - informação, tecnologia e inteligência artificial aplicadas à saúde - abrangendo revisões de escopo e sistemáticas, análises de dados secundários, estudos de intervenção em cenários reais de assistência e ensino, pesquisa aplicada em metodologias educacionais e estudos metodológicos sobre ferramentas e técnicas de IA em saúde.
3. Conceber, desenvolver e avaliar protótipos e soluções tecnológicas aplicadas à saúde - como ferramentas de apoio à documentação clínica, painéis de indicadores, módulos de suporte à decisão e recursos educacionais baseados em IA - de forma independente ou em parceria com outros laboratórios, instituições e empresas, com potencial de inovação e transferência tecnológica.
4. Oferecer atividades próprias de ensino e extensão - como cursos de extensão, oficinas, capacitações para docentes e discentes e atividades de empreendedorismo em saúde - contribuindo para a formação de competências em informação, tecnologias e IA aplicadas à saúde na comunidade acadêmica da Unila e na rede de saúde local e regional.
5. Formar estudantes em competências de pesquisa científica, letramento digital em saúde, pensamento crítico e empreendedorismo, por meio de projetos de Iniciação Científica (IC), Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e atividades de pesquisa voluntária vinculados aos planos de trabalho do laboratório.
6. Prestar assessoria técnica e acadêmica a instituições de saúde e de ensino, em áreas como avaliação da qualidade de registros em prontuários eletrônicos, capacitação em documentação clínica, avaliação de ferramentas de IA e apoio à implementação de tecnologias digitais em saúde.
7. Contribuir para a produção de evidências que fundamentem reformas curriculares, políticas institucionais e práticas assistenciais no campo da informação, tecnologia e inteligência artificial em saúde, no contexto brasileiro e latino-americano.

## 4. Minuta de Regimento Interno

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM SAÚDE (LITIAS)

#### Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Laboratório de Informação, Tecnologia e Inteligência Artificial em Saúde (LITIAS) é um espaço acadêmico vinculado ao curso de Medicina do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), dedicado ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à extensão em informação, tecnologia e inteligência artificial aplicadas à área da saúde.

**Art. 2º** O LITIAS é classificado, prioritariamente, como laboratório de ensino, com atividades complementares de pesquisa e extensão, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2025/SACT.

**Art. 3º** São finalidades do LITIAS:

I - apoiar o desenvolvimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso de Medicina e de outros cursos da Unila que envolvam competências em informação, tecnologias e inteligência artificial aplicadas à saúde;

II - desenvolver atividades de pesquisa nos domínios de informação, tecnologia e inteligência artificial aplicadas à saúde;

III - conceber, desenvolver e avaliar protótipos e soluções tecnológicas aplicadas à saúde, de forma independente ou em parceria com outros laboratórios, instituições e empresas;

IV - oferecer atividades próprias de ensino e extensão, incluindo cursos de extensão, oficinas, capacitações e atividades de empreendedorismo em saúde;

V - formar estudantes em competências de pesquisa científica, letramento digital em saúde, pensamento crítico e empreendedorismo;

VI - prestar assessoria técnica e acadêmica a instituições de saúde e de ensino em áreas de atuação do laboratório;

VII - contribuir para a produção de evidências que fundamentem reformas curriculares, políticas institucionais e práticas assistenciais no campo da informação, tecnologia e inteligência artificial em saúde.

#### Capítulo II - Da Estrutura de Governança

**Art. 4º** A estrutura de governança do LITIAS é composta por: I - Coordenação; II - Conselho Consultivo.

##### Seção I - Da Coordenação

**Art. 5º** A Coordenação do LITIAS é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos docentes do quadro ativo permanente da Unila.

**Art. 6º** O mandato da Coordenação é de 4 (quatro) anos, renovável por períodos iguais, sem limite de reconduções.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo quando necessário;
- II - zelar pelo cumprimento das finalidades do LITIAS e do presente Regimento;
- III - elaborar e submeter anualmente relatório de atividades e previsão orçamentária, quando aplicável;
- IV - coordenar acordos e convênios específicos que envolvam o laboratório, zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- V - emitir parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no LITIAS;
- VI - zelar pelos equipamentos, acervo e demais bens patrimoniais destinados às atividades do laboratório;
- VII - analisar solicitações de uso dos espaços e recursos do laboratório, verificando a possibilidade de atendimento;
- VIII - deliberar sobre a admissão e o desligamento de membros, observados os critérios deste Regimento;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III - assumir a Coordenação em caso de vacância, até que nova designação seja providenciada.

**Art. 9º** Em caso de vacância simultânea do Coordenador e do Vice-Coordenador, a direção do ILACVN indicará coordenação interina até a designação de novos titulares.

## **Seção II - Do Conselho Consultivo**

**Art. 10º** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Coordenação, com função consultiva para decisões estratégicas do LITIAS.

**Art. 11º** O Conselho Consultivo é composto por: I - o Coordenador do LITIAS, que o preside; II - o Vice-Coordenador; III - até 5 (cinco) membros convidados pela Coordenação, que poderão ser docentes da Unila de qualquer instituto, pesquisadores de outras instituições, profissionais de saúde ou especialistas nas áreas de atuação do laboratório.

**Art. 12º** Os membros do Conselho Consultivo são designados pela Coordenação e exercem suas funções por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por decisão da Coordenação.

**Art. 13º** O Conselho Consultivo será convocado pelo Coordenador sempre que necessário, sem periodicidade obrigatória, e poderá funcionar de forma presencial ou remota.

**Art. 14º** As manifestações do Conselho Consultivo têm caráter opinativo e não vinculam as decisões da Coordenação.

### Capítulo III - Dos Membros

**Art. 15º** Podem ser membros do LITIAS:

- I - docentes da Unila, de qualquer instituto;
- II - estudantes de graduação regularmente matriculados na Unila, vinculados a projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, pesquisa voluntária ou outras atividades do laboratório;
- III - estudantes de pós-graduação regularmente matriculados na Unila ou em programas de outras instituições, quando vinculados a projetos do laboratório;
- IV - técnicos administrativos da Unila;
- V - pesquisadores, docentes e profissionais de outras instituições, na condição de colaboradores externos.

**Art. 16º** A admissão de membros dar-se-á por convite da Coordenação ou por solicitação do interessado, mediante aprovação do Coordenador.

**Art. 17º** São direitos dos membros:

- I - utilizar a infraestrutura e os recursos do LITIAS conforme as normas de uso vigentes;
- II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão do laboratório;
- III - ter acesso aos materiais e dados produzidos no âmbito dos projetos de que participem, observadas as normas de confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis;
- IV - propor projetos, atividades e parcerias à Coordenação.

**Art. 18º** São deveres dos membros:

- I - zelar pelos equipamentos, materiais e espaços do laboratório;
- II - cumprir as normas deste Regimento e as orientações da Coordenação;
- III - reportar à Coordenação qualquer irregularidade, dano ou incidente relacionado ao uso da infraestrutura;
- IV - respeitar os prazos e compromissos assumidos em projetos e atividades do laboratório;
- V - observar as normas éticas aplicáveis às atividades de pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 19º** Será desligado do LITIAS o membro que:

- I - afastar-se das atividades do laboratório por mais de 12 (doze) meses consecutivos sem justificativa aceita pela Coordenação;
- II - incorrer em conduta incompatível com as finalidades e normas do laboratório, após análise pela Coordenação;
- III - solicitar voluntariamente seu desligamento.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos I e II, o membro será notificado previamente e poderá apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo IV - Do Uso da Infraestrutura

**Art. 20º** A infraestrutura do LITIAS - incluindo espaços físicos, equipamentos, licenças de software e demais recursos - destina-se exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão vinculadas às finalidades do laboratório.

**Art. 21º** O uso dos espaços físicos dar-se-á mediante reserva antecipada junto à Coordenação, observada a disponibilidade e as normas de uso de espaços da Unila.

**Art. 22º** Equipamentos e recursos compartilhados terão seu uso organizado pela Coordenação, que poderá estabelecer procedimentos específicos de agendamento e utilização conforme a demanda.

**Art. 23º** É vedado o uso da infraestrutura do LITIAS para fins alheios às suas finalidades, salvo mediante autorização expressa da Coordenação e em conformidade com as normas institucionais.

## Capítulo V - Da Propriedade Intelectual

**Art. 24º** A propriedade intelectual dos produtos, publicações, protótipos e demais resultados gerados no âmbito do LITIAS será regida pela legislação vigente, pelas normas da Unila e pelos acordos específicos firmados para cada projeto ou parceria.

**Art. 25º** Toda produção acadêmica resultante de atividades do laboratório deverá mencionar a vinculação ao LITIAS/Unila.

## Capítulo VI - Das Disposições Finais

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do LITIAS, ouvido o Conselho Consultivo quando pertinente.

**Art. 27º** Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Coordenação, ouvido o Conselho Consultivo, devendo as alterações ser comunicadas à SACT e ao ILACVN.

**Art. 28º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente.

## 5. Equipe de Coordenação

**Coordenador:** Prof. Arthur Dias Mendoza

Médico Intensivista | Engenheiro de Software

Professor Efetivo do Magistério Superior - Curso de Medicina - Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Mestrando em Ciência da Informação - Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

**Vice-Coordenadora:** Profa. Bárbara Alice Carvalho Gomes de Camargo

Médica Intensivista

Professora Efetiva do Magistério Superior - Curso de Medicina - Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Mestranda em Saúde Baseada em Evidências - Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

## 6. Equipe Técnica e Administrativa Prevista

O LITIAS não demanda, no momento de sua criação, servidores técnicos ou administrativos dedicados. As atividades do laboratório serão coordenadas diretamente pelos docentes da equipe de coordenação, com apoio dos estudantes vinculados aos projetos de pesquisa e extensão.

À medida que o laboratório amplie suas atividades e projetos, poderá ser solicitada a designação de técnico administrativo para apoio às atividades de gestão, organização de eventos e suporte operacional, nos termos das possibilidades institucionais.

Para atividades que envolvam desenvolvimento de soluções tecnológicas, o laboratório poderá contar com bolsistas de Iniciação Científica, estudantes de TCC e colaboradores de outros cursos da Unila, conforme a natureza de cada projeto.

## 7. Descritivo da Infraestrutura Física

O LITIAS é concebido como um laboratório de baixa complexidade, sem risco, cujas atividades são majoritariamente desenvolvidas em ambiente digital e remoto. A natureza das pesquisas e projetos do laboratório - revisões de literatura, análises de dados secundários, desenvolvimento de software, interação com ferramentas de IA - não demanda infraestrutura laboratorial especializada, tampouco equipamentos de grande porte.

Nesse contexto, a infraestrutura física solicitada é de espaço mínimo eventual, com uso mediante reserva antecipada de sala, destinado a: reuniões de orientação de IC e TCC; reuniões da equipe de pesquisa e do Conselho Consultivo; calibração entre revisores em projetos de revisão de escopo e sistemática; oficinas, capacitações e atividades de extensão presenciais; e atividades de empreendedorismo em saúde.

Não há necessidade de adequações de infraestrutura física (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão ou gases). O laboratório necessita apenas de acesso à rede elétrica convencional, rede Wi-Fi institucional e projetor/tela para apresentações, recursos já disponíveis nas salas de uso comum da Unila.

Localização sugerida: qualquer sala de uso compartilhado no campus Jardim Universitário que permita reserva antecipada, preferencialmente nas proximidades das instalações do curso de Medicina.

## 8. Lista de Equipamentos Existentes

O LITIAS não dispõe, no momento da criação, de equipamentos patrimoniais institucionais. As atividades iniciais serão conduzidas com os equipamentos pessoais dos membros da equipe e com os recursos computacionais e de software disponíveis por meio de licenças institucionais da Unila e de plataformas de acesso livre (Zotero, Rayyan, ASReview, R, Python, acesso ao Portal de Periódicos CAPES, Open Science Framework, entre outros).

## 9. Lista de Equipamentos a Adquirir

Não há, no momento, solicitação de aquisição de equipamentos. A implantação do LITIAS não está condicionada à aquisição de equipamentos ou materiais. Eventuais necessidades futuras serão encaminhadas oportunamente, conforme a evolução das atividades e a disponibilidade de recursos.

## 10. Outras Informações

O LITIAS articula-se diretamente ao projeto de pesquisa “Informação, Tecnologia e Inteligência Artificial em Saúde: dados, sistemas e educação” (PIB 4389-2026), programa de investigação de longo prazo (2026-2031) aprovado no âmbito do ILACVN, que estrutura a pesquisa do laboratório em quatro eixos temáticos: (1) documentação clínica e sistemas de informação em saúde; (2) qualidade de dados em bases públicas e registros eletrônicos; (3) inteligência artificial aplicada à saúde; e (4) educação em saúde digital e informática em saúde. Planos de trabalho vinculados a esse projeto já se encontram em fase de execução, incluindo revisões de escopo com orientandos de TCC.

O laboratório está aberto à vinculação de novos projetos de pesquisa, ensino e extensão que se enquadrem em seus domínios de atuação, e à formalização de parcerias com laboratórios, grupos de pesquisa, instituições de saúde e empresas, no âmbito nacional e internacional, observados os trâmites institucionais aplicáveis.

A criação do LITIAS representa um passo institucional no sentido de dotar o curso de Medicina da Unila de um espaço formal dedicado ao desenvolvimento das competências em informação, tecnologia e inteligência artificial exigidas pelas DCN 2025, contribuindo para o posicionamento da Unila como referência na formação médica em saúde digital no contexto latino-americano.

## Referências Bibliográficas

BICHEL-FINDLAY, J. et al. Recommendations of the International Medical Informatics Association (IMIA) on Education in Biomedical and Health Informatics: Second Revision. **International Journal of Medical Informatics**, v. 170, 104908, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028 (ESD28)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 129 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020**. Institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2020.

DAL SASSO, G. T. M. et al. Domínios, competências e habilidades em informática em saúde e saúde digital: análise documental. **Journal of Health Informatics**, Brasil, v. 16, n. 1, 2024.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. **Prontuário do paciente**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

LIMA, C. R. A. et al. Revisão das dimensões de qualidade dos dados e métodos aplicados na avaliação dos sistemas de informação em saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 10, p. 2095–2109, 2009.

SHORTLIFFE, E. H.; CIMINO, J. J. (ed.). **Biomedical informatics: computer applications in health care and biomedicine**. 5th ed. Cham: Springer, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Instrução Normativa nº 2, de 17 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários. Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT). Boletim de Serviço nº 31, 18 fev. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Instrução Normativa nº 1, de 23 de outubro de 2024. Dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso e ocupação de espaços físicos. Prefeitura Universitária (PRU). Boletim de Serviço nº 191, 23 out. 2024.

VALENTA, A. L. et al. AMIA Board White Paper: AMIA 2017 core competencies for applied health informatics education at the master's degree level. **Journal of the American Medical Informatics Association**, v. 25, n. 12, p. 1657–1668, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global strategy on digital health 2020-2025. Geneva: WHO, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The World Health Assembly endorses the extension of the Global Strategy on Digital Health to 2027 and approves the next phase for 2028–2033. Geneva: WHO, 23 May 2025.



**PROPOSTAS Nº 3/2026 - DAILACVN/ILACVN**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 02/04/2026 15:37 )**

**LIGIA DA FRE WINKERT**

**CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR**

**DAILACVN (10.01.06.03.04.01)**

**Matrícula: ###502#3**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2026, tipo: **PROPOSTAS**, data de emissão: **02/04/2026** e o código de verificação: **7b2ac7e93a**